

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sua sede a Rua R-2, nº 210 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, Cep: 74125-030, neste ato representado pelo, Sr. Javan Rodrigues;

e

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0002-66, com endereço na Estrada São Domingos, s/n, km 8,2, Zona Rural, São Domingos – GO, CEP: 73860-000, neste ato representada pelos Srs. Alessandra Quagliuolo Marinheiro, CPF 148.116.878-92 e Daniel Araujo Carneiro, CPF 755.698.509-10,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência e Data Base

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de agosto. Todavia, importante esclarecer que eventual majoração salarial espontânea, ocorrida entre datas base, deverá ser considerada e compensada por ocasião do reajuste salarial anual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será realizado a partir de 1º de agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: considerada a majoração salarial garantida em novembro/2013, com base em instrumento coletivo anterior, o percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do INPC relativo ao período de dezembro/2013 a agosto/2014, alcançando o percentual de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento), o qual deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de agosto/ 2014.

Parágrafo Terceiro: Para o período subsequente, os reajustes salariais serão aplicados com base no índice acumulado do INPC relativo período de setembro/2015 até agosto/2016.



Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos entre datas base farão jus ao reajuste salarial calculado de forma proporcional ao seu respectivo tempo de seu Contrato de Trabalho na empresa.

Dos Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de Periculosidade para os empregados que exerçam funções com exposição à condição de periculosidade, na porcentagem de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de empregados que recebam o adicional e que venham a ser transferidos de local de trabalho, mudança de função e/ou atividades, onde não haja exposição ao risco, conforme critérios estabelecidos, deixará de ser devido o pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo: O Adicional de periculosidade incidirá sobre as horas extras.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, a partir de 1º de agosto de 2014, aos empregados ativos no mês, benefício "Ticket Alimentação" no valor mensal de R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), o qual está de acordo e atende as necessidades e custos da região.

Parágrafo Único A concessão do benefício auxílio alimentação não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Com base na possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho disposta no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento exercerão suas atividades em escala de 6 (seis) dias de trabalho, cada um de 8 (oito) horas, seguidos de 2 (dois) dias de descanso (sistema 6x2), sendo que, das 8 (oito) horas diárias, 7,5 (sete e meia) horas serão dedicadas ao trabalho e ½ (meia) hora ao repouso e/ou alimentação, conforme permissões contidas no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, do Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo Primeiro: O Sindicato expressamente concorda e reconhece, que praticada a escala estabelecida no caput desta cláusula, não será considerado como extraordinário o período trabalhado entre a 6ª e a 8ª hora. Eventuais horas trabalhadas além dessa jornada serão quitadas como extras, adotando-se o divisor de 200 horas mensais.

Parágrafo Segundo: A SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A, manterá em seu estabelecimento instalações adequadas à fruição do intervalo intrajornada, nos termos da legislação em vigor, possibilitando, assim, a redução do referido intervalo nos moldes previstos nesta cláusula, a qual deverá contar com a autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria nº 1095/2010, emitida pelo referido órgão.

Parágrafo Terceiro: O Descanso Semanal dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento será de 24 (vinte e quatro) horas e recairá no primeiro dia de folga, respeitada a coincidência obrigatória com o domingo, a cada 7 (sete) semanas de trabalho, conforme previsto na Portaria 417, de 10/06/1966, do Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo Quinto: Caberá à Chefia ou Supervisão direta definir e divulgar a escala de revezamento, inclusive o horário para repouso e alimentação, devendo os referidos horários serem anotados, diariamente, em Livro ou Folha Individual de Presença do empregado.

Parágrafo Sexto: Visando flexibilizar o regime de turno, eventualmente serão permitidas inversões e trocas de horários, desde que solicitadas com antecedência e por meio de formulário próprio, desde que expressamente aprovadas, por escrito, pela Chefia ou Supervisão direta.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Para os empregados não sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme previsto na cláusula anterior, fica autorizada a compensação de eventuais horas que extrapolarem a jornada diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores.

Parágrafo Primeiro: A validade da presente cláusula está condicionada à manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo.

Parágrafo Segundo: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual, desde que compensadas no período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência. As horas extraordinárias não compensadas nos moldes deste parágrafo ficarão sujeitas aos adicionais previstos na legislação laboral vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- HORA DESLOCAMENTO

Serão consideradas como parte integrante da jornada de trabalho as horas incorridas no deslocamento dos empregados no percurso residência-trabalho (*horas in itinere*), até o limite de 30 (trinta) minutos por dia, devendo ser apurada a quantia exata de horas caso a caso.

Parágrafo Primeiro: As horas de deslocamento estarão sujeitas à compensação pelos empregados não sujeitos ao trabalho em turnos de revezamento, nos moldes a cláusula anterior.

Parágrafo Segundo: Para os empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, as horas de deslocamento deverão ser remuneradas com a observância do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

No caso de qualquer empregado ser demandado a exercer a função de direção de veículo da empresa, desde que devidamente comprovado através de convocação escrita, escala de serviços, ou outro meio por escrito, fará jus ao recebimento de "adicional de dupla função" no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, ou valor proporcional em caso de trabalho em dias esporádicos, acrescidos dos respectivos reflexos.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

A empresa compromete-se a manter Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA– PLANO DE SAÚDE

A empresa compromete-se a manter o Plano de Assistência Médica aos empregados ativos e vinculados.

Parágrafo único: a inclusão de dependentes tais como cônjuge, companheiro(a) em comprovada união estável ou filhos do(a) empregado(a) no Plano de Saúde estará sujeita à co-participação nos moldes estabelecidos pela Seguradora do respectivo Plano, além de eventuais custos no procedimento de inclusão.



Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

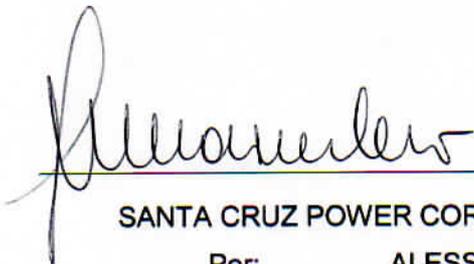
Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 28 de novembro de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Por:

JAVAN RODRIGUES
Javan Rodrigues de Sousa
Diretor - STIUEG



SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A

Por:

ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO
DANIEL ARAUJO CARNEIRO

